

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 - PMI

CONTRATO Nº 046/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA **OFICINA MECANICA STOCKMANN LTDA**, OBJETIVANDO A RETIFICA DO MOTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR DE PLACA MGZ0173 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Kohler Schulte, portador do CPF 799.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **OFICINA MECANICA STOCKMANN**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 76.834.431/0001-15 com sede na Rua São João, nº 16, centro, Ipira/SC, CEP 89669-000, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Gilberto Stockmann, inscrito no CPF-MF sob o nº 868.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para retifica do motor do Ônibus Escolar de placa MGZ0173 da Secretária de Educação e Desporto:

1.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	01	UN	Jogo Buchas Comando	104,50	104,50
02	04	UN	Bucha Biela	132,50	530,00
03	08	UN	Guia Válvula	22,88	183,04
04	08	UN	Sede Válvula	36,75	294,00
05	04	UN	Válvula Descarga	71,00	284,00
06	04	UN	Válvula Admissão	57,50	230,00
07	08	UN	Retentor Válvula	17,81	142,48
08	16	UN	Selo 2250	20,84	333,44
09	04	UN	Selo 1820	17,50	70,00

10	01	UN	Jogo de Junta MT INF 4.12TCE X12 TDS VWC	1.026,20	1.026,20
11	04	UN	Kits MWM 4.12TCE/6.12 VWC 14/15180	965,59	3.862,36
12	02	UN	Junta Retif. Válvula MWM X10/X12 dupla	428,98	857,96
13	05	UN	Bronzina Mancal MWM X12/4 USA 5PAR	163,81	819,05
14	04	UN	Bronzina Biela MWM X10 X12 4/6CIL	253,88	1.015,52
15	01	UN	Bomba de óleo MWM X12 4/6 CIL TDS	1.253,90	1.253,90
16	01	UN	Bomba de água VWC TDS MT MWM X12 4/6	746,55	746,55
17	04	UN	Anel calço camisa alumínio	46,29	185,16
18	01	UN	Filtro de óleo	46,00	46,00
19	01	UN	Óleo de motor	355,33	355,33
20	01	UN	Válvula termostática c/ suporte	235,15	235,15
21	01	UN	Cola	87,28	87,28
22	01	S	Serviço de Retifica	3.755,00	3.755,00
23	01	S	Serviço de montagem do motor	8.890,00	8.890,00
PREÇO TOTAL (R\$)					25.306,92

Valor total estimado por extenso: R\$ 25.306,92 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A licitante vencedora deverá efetuar a retirada do Ônibus na Garagem da Secretaria de Infraestrutura de Ipira mediante autorização do responsável, e entregar no mesmo local após a manutenção do veículo.

2.2 – A entrega do veículo deverá ocorrer em um prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.306,92 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos).**

4.2. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato, será oriunda

de recursos próprios do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) Fiscalizar a execução do objeto através do fiscal do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a preponente vencedora de acordo com estipulado neste edital;
- d) Emitir a solicitação de fornecimento para que a preponente vencedora à efetiva execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

7.2 Cabe à proponente VENCEDORA:

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste instrumento contratual.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- f) Substituir os produtos/serviços recusados pelo Órgão ou Entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, imediatamente após comunicado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do Objeto desta contratação.
- h) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital.
- i) Retirar o ônibus na Oficina da Secretaria de Infraestrutura e entregar em um prazo máximo de 20 dias, no mesmo local;
- j) Responsabilizar-se por qualquer custo de deslocamento e transporte do veículo.
- k) Fornecer garantia de 3 meses das peças/serviços fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini inscrito na CPF Nº 065.***.***-**, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 28 de abril de 2023.

OFICINA MECANICA STOCKMANN

Gilberto Stockmann

CONTRATADO

Ivan Kohler Schulte

Secretário de Educação e Desporto

CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Nome fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº: 065.***.***-**

Cargo/função: Diretor de Compras

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: agricultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**